



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2369/2001 – II Vol.

DECRETO Nº 11.270 DE 18 DE MAIO DE 2018

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO Nº 9.575, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.519, DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 9.575, de 26 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo, através da Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, efetuarão o pagamento mensal do plano básico de assistência médico-hospitalar, juntamente com o servidor, nos seguintes termos:

I - o servidor que aderir formalmente ao Plano Básico de assistência médico-hospitalar para si ou a seus dependentes, e que perceba mensalmente a remuneração bruta de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contribuirá à título de coparticipação com o percentual de 0,5% (meio por cento) por vida, limitada ao valor contratado do Plano Básico, observando-se os reajustes anuais e eventuais alterações;

II - o servidor que aderir formalmente ao Plano Básico de assistência médico-hospitalar para si ou a seus dependentes, e que perceba mensalmente a remuneração bruta superior à R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), contribuirá à título de coparticipação com o percentual de 1% (um por cento) por vida, limitada ao valor contratado do plano básico, observando-se os reajustes anuais e eventuais alterações;

III - na hipótese do servidor optar pela adesão, para si ou a seus dependentes, pelos Planos Opcional I ou II, a coparticipação será calculada, conforme os percentuais relativos à remuneração bruta do servidor, somada a diferença apurada entre o valor do plano escolhido e o básico.

§ 1º Os percentuais citados nos incisos I e II deste artigo, serão calculados sobre a remuneração bruta do servidor.

§ 2º As adesões serão efetuadas nos locais e na forma determinada pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos - DARH, juntamente com os funcionários da empresa Contratada para a prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar.” (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2369/2001 – II Vol.

-fls. 02-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.705, de 28 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de maio de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo


JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.